LEI Nº 4636, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

RESERVA 3% (TRÊS POR CENTO) DAS UNIDADES RESIDENCIAIS PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria.

Parágrafo Único - Fica reservado 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos.

Art. 2º Os critérios de financiamento serão compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Art. 3º Revogado as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 20 de junho de 2008.

Luiz Alberto Nunes Duarte
Presidente